



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÔNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27
Email: camaraaloandia@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica – **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.** - em baixa tensão GRUPO B 3, SUBGRUPO TRI, distribuição de 380/240V, 60 Hz, admitidas as variações estabelecidas pelo órgão regulador nacional, em conformidade com a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as demandas da Câmara Municipal de Aloândia/GO, durante o exercício financeiro de 2026.

1.2. Identificação da Unidade Consumidora junto à Equatorial Energia.

UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	Quant.	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
10018029262	Rua 05, Qd. 31, lote 14, S/N, Setor Central, CEP 75.615-000, Aloândia/GO.	12	R\$ 743,89	R\$ 8.926,68

2. Justificativa

2.1. Considerando a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Aloândia/GO, tal contratação torna-se imprescindível para o atendimento do interesse público, nas atividades por ela executada.

2.2 Considerando que a **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.543.032/0001-04, é a responsável exclusiva pelo fornecimento de energia elétrica no Estado de Goiás, sendo, portanto, a única Concessionária habilitada e capaz de prestar este tipo de serviço nesta Cidade.

4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27
Email: camaraaloandia@hotmail.com

seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 74, I, define que a licitação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, como é o caso do fornecimento de energia elétrica nesta cidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

5. Razão de Escolha do Prestador do Serviço

5.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade de licitação, a razão da escolha da concessionária se deu pelo fato de ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado de Goiás, logo não há que falar em competição no mercado fornecedor.

6. Justificativa do Preço

6.1. O valor a ser pago mensalmente decorre de tarifas definidas pela concessionária, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador nacional, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.3. O valor anual estimado foi obtido considerando o consumo do ano de 2025 e, ainda, considerando possível aumento de consumo em decorrência de instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, também, aumento da tarifa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27
Email: camaraaloandia@hotmail.com

6.4. Adicionalmente, foi colocado um valor de 30% a mais sobre o valor gasto no ano anterior, tendo em vista que o valor final poderá variar conforme a demanda de uso do plenário. Importante ressaltar que o plenário não é utilizado exclusivamente pelo legislativo, sendo também cedido para uso de reuniões e eventos do Executivo, o que pode influenciar diretamente na demanda de energia gasta.

Os gastos de 2025 foram os seguintes:

Consumo no ano de 2025	
Janeiro	R\$ 715,62
Fevereiro	R\$ 382,82
Março	R\$ 562,81
Abril	R\$ 493,21
Maiο	R\$ 441,79
Junho	R\$ 466,11
Julho	R\$ 389,21
Agosto	R\$ 302,16
Setembro	R\$ 519,94
Outubro	R\$ 782,39
Novembro	R\$ 790,83
Dezembro	R\$ 1.019,75
TOTAL	R\$ 6.866,64

6. Do Contrato.

6.1. A contratação será formalizada mediante Contrato de Adesão e fornecimento, conforme regulamentação da ANEEL, sendo as cláusulas do Termo de Referência aplicáveis subsidiariamente no que não conflitar com as normas da agência reguladora.

6.2. Como a Administração será usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, o contrato terá vigência por prazo de 12 meses, em conformidade com o art. 109, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Em cada início de exercício financeiro, a Câmara Municipal deverá comprovar a existência de créditos orçamentários suficientes para atender à contratação anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27
Email: camaraaloandia@hotmail.com

6.4. Serão consideradas vigentes as demais obrigações previstas nesse Termo de Referência e não constante do contrato de adesão fornecido pela Concessionária.

6.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. O contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou documento equivalente, no caso de serviço à pronta entrega, nos moldes da legislação.

7. Das Obrigações das Partes

7.1. Da Concessionária

7.1.1. Prestar atendimento à CONTRATANTE por meio de seus canais de relacionamento oficiais regulamentados (agências de atendimento presencial, telefônico e virtual), assegurando o recebimento, processamento e resposta de solicitações administrativas, técnicas e comerciais, em estrita observância aos prazos e padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

7.1.2. Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.3. Entregar os serviços com qualidade e sem interrupção de fornecimento de energia;

7.1.4 Responder por danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.6. Comunicar, imediatamente por escrito, a Câmara Municipal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27
Email: camaraaloandia@hotmail.com

7.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos pelo CONTRATANTE;

7.1.10. Fornecer o objeto do contrato, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica;

7.1.11. Encaminhar à Câmara Municipal Fatura correspondente a entrega dos serviços contratados.

7.2 Da Câmara Municipal

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas/recibos o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.2.4. Solicitar a manutenção da rede de fornecimento de energia à Câmara Municipal.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes ou, conforme o caso, abater no pagamento tais encargos.

7.2.9. Realizar o pagamento até o vencimento da fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8. Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27
Email: camaraaloandia@hotmail.com

- b.1). 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de interrupção de fornecimento de energia por um período superior a 05 (cinco) dias corridos.
- b.2). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Garantias

- 9.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.
- 9.2. As garantias dos serviços aquelas definidas pela ANEEL.

10 - Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao fornecimento de energia elétrica, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Aloândia/GO, durante o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Subelemento	Fonte
18	01	01	01	031	0100	2.001	3.3.90.39	43	100

Ficha 18 – **Outro** Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 100 – RECURSO PRÓPRIO

11. Pagamento dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, esquina c/ Av. Cerâmica, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27
Email: camaraaloandia@hotmail.com

11.1. Após o recebimento da Fatura a mesma será analisada. Estando de acordo, será atestada pelo respectivo FISCAL do contrato. Estando em desacordo, será restituída à CONTRATADA para sua correção.

11.2. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Fatura, motivada por erro ou incorreções, a concessionária deverá apresentar novo prazo para pagamento, sem aplicação de juros e multas por suposto atraso no pagamento do prazo inicial.

11.4. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.5. O CNPJ constante na Fatura, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Em decorrência de se tratar de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação – ausência de competição - e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os **casos de inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***

Aloândia/GO, 06 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara